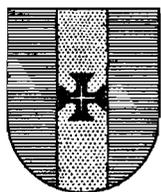


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 2

Quinta-feira, 23 de Janeiro de 1986

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA REGIONAL

Decreto Legislativo Regional n.º 1/86/M:

Prorroga os prazos de remição previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 17/83/M, de 21 de Dezembro.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/86:

Estabelece as condições da operação, a avaliar ao abrigo da resolução do Conselho de Ministros de 1 de Agosto de 1985, que concede o aval do Estado ao empréstimo obrigacionista de 6 145 000 contos, emitido pela Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 43/86:

Autoriza a promoção e transferência de Marcolina da Paixão Rodrigues Gomes Camacho para a categoria de terceiro-oficial do quadro do pessoal do Centro do Emigrante.

Resolução n.º 44/86:

Autoriza a admissão de Maria Isabel de Oliveira Janeiro Neves, com a categoria de técnico-superior de 2.ª classe, para prestar serviço no âmbito da Secretaria Regional da Economia.

Resolução n.º 45/86:

Concede aval da Região à sociedade que gira sob a firma «WILLIAM HINTON & SONS, LIMITADA», no montante de 24.000.000\$.

Resolução n.º 46/86:

Determina a liquidação da importância de 2 000 000\$, acrescida dos respectivos encargos legais, à sociedade que gira sob a firma «WILLIAM HINTON & SONS, LIMITADA».

Resolução n.º 47/86:

Determina a liquidação da importância de 6 500 000\$, acrescida dos respectivos encargos legais, à sociedade que gira sob a firma «WILLIAM HINTON & SONS, LIMITADA».

Resolução n.º 48/86:

Concede aval da Região à sociedade que gira sob a firma «WILLIAM HINTON & SONS, LIMITADA», no montante 8.000.000\$.

Resolução n.º 49/86:

Autoriza a promoção de Rui José da Cruz Teixeira para a categoria de contínuo de 1.ª classe.

Resolução n.º 50/86:

Cria uma comissão encarregada de analisar o sistema de linhas de crédito existentes na Região.

Resolução n.º 51/86:

Cria uma comissão encarregada de planear a implementação de um Centro Social de Apoio à Pesca em Câmara de Lobos.

Resolução n.º 52/86:

Determina o despejo extra-judicial de Luís Alberto Gonçalves Silva, inquilino do Bloco 9C, 2.º Esquerdo, do Bairro do Hospital.

Resolução n.º 53/86:

Determina o despejo extra-judicial de Rui Jorge Vieira Almada, inquilino do Bloco 9B, 1.º direito, do Bairro dos Hospital.

Resolução n.º 54/86:

Determina o despejo extra-judicial de João Teixeira, inquilino da Rua E, n.º 19, 1.º direito, do Bairro da Nazaré.

Resolução n.º 55/86:

Determina o despejo extra-judicial de Maria Lurdes Sardinha Vieira Gaspar Rocha, inquilina da Rua C, n.º 6, 2.º direito, do Bairro da Nazaré.

Resolução n.º 56/86:

Determina o despejo extra-judicial de Martinho Luís Rodrigues Cró, inquilino da Rua C, n.º 4, 3.º esquerdo, do Bairro da Nazaré.

Resolução n.º 57/86:

Determina o despejo extra-judicial de José Virgílio Abreu, inquilino da Torre 63, rés-do-chão C, do Bairro da Ajuda.

Resolução n.º 58/86:

Determina o despejo extra-judicial de João Freitas, inquilino do Bloco 16, 2.º direito, do Bairro da Palmeira.

Resolução n.º 59/86:

Determina o despejo extra-judicial de João Manuel

Forreira, inquilino do Bloco 16, 1.º direito, do Bairro da Palmeira.

Resolução n.º 60/86:

Determina o despejo extra-judicial de José António Faria, inquilino do Bloco 24, 1.º esquerdo, do Bairro da Palmeira.

Resolução n.º 61/86:

Determina o despejo extra-judicial de Dalila Maria Faria Godinho Freitas, arrendatária da loja n.º 1 do Bairro do Hospital.

Resolução n.º 62/86:

Autoriza a admissão de José Aurélio Fernandes Gomes, com a categoria de pintor de 3.ª classe, para prestar serviço no âmbito da Direcção de Serviços de Edifícios e Monumentos.

Resolução n.º 63/86:

Aprova uma carta de intenções que tem como destinatária a sociedade denominada «ABSIDE — ARQUITECTURA, PLANEAMENTO, CONSTRUÇÕES, LIMITADA», relativa à eventual participação da Região numa sociedade sob a epígrafe «via rápida Câmara de Lobos-Ribeira Brava e projectos adjacentes de desenvolvimento urbano e turístico».

Resolução n.º 64/86:

Solicita à Assembleia Regional a aprovação de uma resolução que autoriza o governo a suspender a aplicação do diploma sobre a extracção de inertes na Região.

Resolução n.º 65/86:

Concede aval da Região ao Instituto do Vinho da Madeira, no montante de 16 000 000\$.

Resolução n.º 66/86:

Concede um subsídio às empresas concessionárias de transportes urbanos e interurbanos, no montante de 25 040 720\$.

Resolução n.º 67/86:

Nomeia Domingos dos Anjos Velosa Magalhães Pereira para a categoria de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe.

Resolução n.º 68/86:

Nomeia Ana Maria Alves Teles para a categoria de escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe.

Resolução n.º 69/86:

Nomeia Luísa Maria Jesus de Sousa Jardim para a categoria de escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe.

Resolução n.º 70/86:

Aprova uma proposta de Decreto Legislativo Regional que procede à adaptação à Região do disposto no Decreto-Lei n.º 456/85, de 29 de Outubro (regime de registo das entidades exploradoras de espectáculos e divertimentos públicos e das empresas importadoras de filmes e videogramas).

Resolução n.º 71/86:

Prorroga até 31 de Março de 1986 os prazos a que se referem as alíneas a) e b) da Resolução n.º 876/85, de 25 de Julho.

Resolução n.º 72/86:

Aprova a proposta de financiamento a efectuar, no mês de Janeiro de 1986 às Direcções Regionais de Saúde Pública, dos Hospitais e de Segurança Social, no montante de 559 000 000\$.

Resolução n.º 73/86:

Autoriza a celebração de um contrato de arrendamento entre a Direcção Regional da Segurança Social e Manuel Rodrigues Pereira Júnior, proprietário do rés-do-chão do prédio urbano localizado ao sítio da Igreja, freguesia do Campanário, concelho da Ribeira Brava.

Resolução n.º 74/86:

Autoriza a admissão de Aldo da Conceição Henriques Jardim dos Santos, com a categoria de motorista de ligeiros de 2.ª classe, para o quadro do pessoal da Inspeção Regional do Trabalho.

Resolução n.º 75/86:

Autoriza a admissão de Filipe José da Silva Jardim, com a categoria de terceiro-oficial, para o quadro do pessoal do Centro Hospitalar do Funchal.

Resolução n.º 76/86:

Determina o provimento de Jorge Manuel Correia Baptista, com a categoria de motorista de ligeiros de 2.ª classe, no quadro do pessoal da Direcção Regional de Saúde Pública.

Resolução n.º 77/86:

Autoriza a admissão de José Arlindo Marques Vieira e José Manuel Fernandes Costa, com a categoria de motoristas de ligeiros de 2.ª classe, para prestar serviço no âmbito da Direcção Regional de Saúde Pública.

Resolução n.º 78/86:

Autoriza a admissão de Vitorino Teixeira da Conceição, com a categoria de operário de 3.ª classe (electrecista), do quadro do pessoal da Direcção Regional de Saúde Pública.

Resolução n.º 79/86:

Determina a não aplicação à Região do disposto no despacho n.º 183/85 do Ministro da Educação.

Resolução n.º 80/86:

Autoriza a Secretaria Regional da Educação a proceder à actualização da renda do prédio localizado à Rua General António Teixeira de Aguiar, n.º 17, concelho de Machico.

Resolução n.º 81/86:

Autoriza a promoção dos terceiros-oficiais do quadro do pessoal da Direcção Regional da Educação Especial, Maria Elisa Fernandes de Jesus da Silva Branco e Lúgero Urbano dos Ramos Garcês.

Resolução n.º 82/86:

Autoriza a promoção do segundo-oficial do quadro do pessoal da Direcção Regional de Educação Especial, Maria da Conceição da Silva Faria Pereira.

Resolução n.º 83/86:

Autoriza a contratação de José Manuel Rodrigues Brás, com a categoria de técnico-superior de 2.ª classe, para exercer funções no âmbito da Secretaria Regional da Educação.

Resolução n.º 84/86:

Autoriza a contratação de Amândio Nunes Gouveia com a categoria de servente, para exercer funções no âmbito da Escola de Actividades Náuticas da Direcção Regional dos Desportos.

Resolução n.º 85/86:

Autoriza a contratação de João Ricardo da Silva Sá, com a categoria de técnico-auxiliar de 2.ª classe, para exercer funções no âmbito da Escola de Actividades Náuticas da Direcção Regional dos Desportos.

Resolução n.º 86/86:

Autoriza a contratação de diverso pessoal auxiliar de vários estabelecimentos de ensino.

Resolução n.º 87/86:

Autoriza a contratação de Diana Antónia Stephen de Jesus, com a categoria de terceiro-oficial, para exercer funções no âmbito da Assessoria Jurídica da Presidência do Governo.

Resolução n.º 88/86:

Determina a aplicação do disposto no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, aos funcionários que exerçam funções nos serviços de apoio directo ao gabinete do Presidente do governo.

Resolução n.º 89/86:

Enuncia medidas de instalação de um maior número de salas de aula em vários estabelecimentos de ensino.

Resolução n.º 90/86:

Autoriza a promoção de diversos funcionários do quadro do pessoal da Secretaria Regional da Economia.

Resolução n.º 91/86:

Concede um subsídio à Associação Desportiva da Camacha, no montante de 150 000\$.

Resolução n.º 92/86:

Autoriza a distribuição da importância de 62 000 000\$ pelas autarquias locais.

Resolução n.º 93/86:

Autoriza a distribuição da importância de 41 333 000\$ pelas autarquias locais.

Resolução n.º 94/86:

Concede um subsídio ao Clube Sports da Madeira, no montante de 19 000 000\$.

Resolução n.º 95/86:

Autoriza a admissão de José António Silva Nóbrega, com a categoria de pedreiro de 3.ª classe, para prestar serviço na 4.ª secção da Conservação de Estradas.

Resolução n.º 96/86:

Atribui um subsídio à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira (U.C.A.L.P.L.I.M.), no montante de 21 282 039\$50.

Declaração/Rectificação:**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
E SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO****Portaria n.º 2/86:**

Define as atribuições e competências dos serviços administrativos dos estabelecimentos de ensino oficial.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
E SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO
E DA EDUCAÇÃO****Portaria n.º 3/86:**

Determina que os professores colocados na Região, mediante concurso, não tenham direito a passagens, transporte de bagagens e ajudas de custo e revoga a Portaria n.º 112/80, de 12 de Setembro.

**SECRETARIAS REGIONAIS DA ECONOMIA
E DO PLANO****Despacho Normativo n.º 1/86:**

Fixa o preço de venda ao público do tabaco da marca «VALMONT» produzido no continente português.

ASSEMBLEIA REGIONAL**Decreto Legislativo Regional n.º 1/86/M**

de 10 de Janeiro

**Prorrogação dos prazos de remição previstos no Decreto
Legislativo Regional n.º 17/83/M, de 21 de Dezembro**

O Decreto Legislativo Regional n.º 17/83/M, de 21 de Dezembro, que prorrogou os prazos de remição previstos no Decreto Regional n.º 1/81/M, de 14 de Março, por mais 2 anos, prazos esses que terminam no dia 31 de Dezembro de 1985 para o colono e no dia 31 de Dezembro de 1989 para o senhorio, resultou da constatação de que os prazos então previstos, por várias razões, eram insuficientes para solucionar muitos dos casos ainda existentes.

A todas as razões invocadas no preâmbulo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/83/M, e por motivos alheios à vontade do Governo Regional e dos intervenientes nos processos de remição de

colónia, uma outra se veio juntar, dificultando ainda mais a solução de muitos casos que o consenso das partes já havia resolvido.

Isto aconteceu com a publicação do Decreto-Lei n.º 224/84, de 6 de Julho, que aprovou o Código do Registo Predial, e ainda, como consequência do referido Código e por via dele, das necessárias alterações efectuadas no Código do Notariado.

Esta transformação legislativa nacional em matérias internacionalmente ligadas com os direitos de propriedade sobre imóveis reflectiu-se profundamente nas operações de remição de terrenos sujeitos ao extinto regime de colónia, dificultando a legalização de muitas delas e até, em alguns casos, tornando-as quase impossíveis.

Dáí que se tivesse feito sentir a necessidade imperiosa de prorrogar os prazos de remição por mais 1 ano. Esta medida, que, devido aos fundamentos atrás expostos, assume um carácter de excepionalidade, será a última prorrogação dos prazos de remição de colónia.

Assim, nos termos da alínea b) do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril, a Assembleia Regional aprova, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º — Os prazos de remição do Decreto Legislativo Regional n.º 17/83/M, de 21 de Dezembro, passam a ser os seguintes:

a) Até 31 de Dezembro de 1986 e até 31 de Dezembro de 1989, os contemplados na alínea a) do artigo 1.º, respectivamente;

b) Até 31 de Dezembro de 1991, o contemplado na alínea b) do artigo 1.º

Art.º 2.º — Fica revogada qualquer legislação em contrário.

Art.º 3.º — O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em sessão plenária em 17 de Dezembro de 1985.

O Presidente da Assembleia Regional, *Jorge Nélio Praxedes Ferraz Mendonça*.

Assinado em 23 de Dezembro de 1985.
Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Conforme o preceituado no art.º 8.º, alínea a),

do Decreto Regional n.º 6/77/M, de 21 de Abril e em execução da Portaria n.º 208/82, de 28 de Dezembro, da Presidência do Governo Regional da Madeira, transcreve-se o seguinte diploma:

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/86

de 9 de Janeiro

Considerando que, pela resolução do Conselho de Ministros de 1 de Agosto de 1985, publicada no 2.º suplemento ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 185, de 13 de Agosto de 1985, foi autorizada a concessão do aval do Estado ao empréstimo obrigacionista de 6 145 000 contos, emitido pela Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, entretanto, houve necessidade de alterar as condições do referido empréstimo obrigacionista:

O Conselho de Ministros, reunido em 26 de Dezembro de 1985, resolveu que as condições da operação a avalizar ao abrigo da resolução do Conselho de Ministros de 1 de Agosto de 1985 sejam as constantes da ficha técnica anexa à presente resolução.

Presidência do Conselho de Ministros. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

Ficha técnica

Entidade emissora — Região Autónoma da Madeira.

Entidades tomadoras — várias instituições de crédito residentes.

Montante — até 6 145 000 contos.

Finalidade — regularização de encargos vencidos e em dívida em 31 de Dezembro de 1984 de anteriores empréstimos obrigacionistas emitidos pela Região Autónoma da Madeira e colocados junto do sistema bancário.

Representação — obrigações de valor nominal de 1000\$ cada uma, representadas em certificados, divididas em 10 séries, A a J, de 614 500 obrigações cada uma.

Prazo — duração máxima de 15 anos, sendo 5 de carência.

Taxa de juro — a taxa de juro nominal do 1.º cupão é de $27\frac{11}{16}\%$.

Para cada um dos cupões seguintes a taxa de juro nominal será a taxa de referência fixada em aviso do Banco de Portugal, para efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 311-A/85, de 30 de Julho,

que estiver em vigor no primeiro dia de cada período de contagem de juros, acrescida do diferencial de um ponto percentual.

Os juros das obrigações serão contados semestralmente, sendo o primeiro vencimento em 15 de Janeiro de 1986.

Reembolso — as obrigações deste empréstimo serão amortizadas, ao par, em 10 anualidades iguais, de acordo com o seguinte plano:

Em 15 de Julho de 1991, 614 500 obrigações da série A;

Em 15 de Julho de 1992, 614 500 obrigações da série B;

Em 15 de Julho de 1993, 614 500 obrigações da série C;

Em 15 de Julho de 1994, 614 500 obrigações da série D;

Em 15 de Julho de 1995, 614 500 obrigações da série E;

Em 15 de Julho de 1996, 614 500 obrigações da série F;

Em 15 de Julho de 1997, 614 500 obrigações da série G;

Em 15 de Julho de 1998, 614 500 obrigações da série H;

Em 15 de Julho de 1999, 614 500 obrigações da série I;

Em 15 de Julho de 2000, 614 500 obrigações da série J.

Garantia — aval do Estado.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 43/86

Considerando que a Escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe — do quadro do pessoal da Secretaria-Geral da Presidência — Marcolina da Paixão Rodrigues Gomes Camacho, que exerce funções desde 1 de Agosto de 1983 no Centro do Emigrante, concluiu as habilitações exigíveis ao ingresso na carreira de oficiais administrativos;

Considerando a boa classificação de serviço atribuída a esta funcionária;

Considerando que existe actualmente vaga no quadro daquele Organismo;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Janeiro de 1986, resolveu autorizar, ao abrigo da Resolução 1135/84, de 18 de Outubro, a promoção e transferência de Marcolina da Paixão Rodrigues Gomes Camacho para a categoria de terceiro-oficial do quadro do Centro do Emigrante.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 44/86

Nos termos da Resolução n.º 1135/84, de 18 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Janeiro de 1986, resolveu, admitir Maria Isabel de Oliveira Janeiro Neves, como Técnica Superiora de 2.ª classe, para a Secretaria Regional da Economia, dada a urgente necessidade do serviço.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 45/86

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Janeiro de 1986, resolveu conceder o aval da Região à sociedade William Hinton & Sons, Ld.ª, para garantir a operação de crédito no montante de 24 000 000\$00, titulada por livrança a descontar junto do Banco Português do Atlântico. A operação de crédito destina-se a satisfazer diversos compromissos financeiros resultantes do financiamento contraído para fazer face às despesas provenientes da situação deficitária da laboração da cana-de-açúcar, de acordo com os termos da Resolução n.º 276/84, tomada em 15 de Março.

A livrança que titula a operação de crédito constitui reforma parcial de outra no valor de 30 500 000\$00, também avalizada pelo Governo Regional de acordo com os termos da Resolução n.º 1262/85, tomada em 24 de Outubro, descontada junto da mesma instituição de crédito e com vencimento em 13 de Janeiro de 1986.

Fica revogada a Resolução n.º 1262/85.

As condições essenciais do aval são as que constam da respectiva ficha técnica publicada em anexo.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Plano de outorgar no respectivo termo de aval.

Ficha técnica

Mutuante — Banco Português do Atlântico

Mutuário — William Hinton & Sons, Ld.ª

Capital Mutuado — 24 000 000\$00

Avalista — O Governo Regional representado pelo Secretário Regional do Plano

Titulação — Livrança

Prazo — 90 dias

Taxa de juro — Normal (a vigente no mercado financeiro para operações activas de prazo correspondente)

Data de consolidação — 13 de Janeiro de 1986

Outras condições — As normalmente exigidas para operações financeiras do mesmo tipo.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 46/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Janeiro de 1986, resolveu:

Proceder à liquidação da importância de 2 000 000\$00, acrescida dos respectivos encargos legais, à sociedade William Hinton & Sons, Ld.º, correspondente à amortização parcial do financiamento no montante de 10 000 000\$00, contraído junto do Banco Português do Atlântico, titulado por livrança com aval da Região, concedido de acordo com os termos da Resolução n.º 1260/85, tomada em 24 de Outubro.

A presente verba tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 40.00.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 47/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Janeiro de 1986, resolveu:

Proceder à liquidação da importância de 6 500 000\$00, acrescida dos respectivos encargos legais, à sociedade William Hinton & Sons, Ld.º, correspondente à amortização parcial do financiamento no montante de 30 500 000\$00, contraído junto do Banco Português do Atlântico, titulado por livrança com aval da Região, concedido de acordo com os termos da Resolução n.º 1262/85, tomada em 24 de Outubro.

A presente verba tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 40.00.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 48/86

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Janeiro de 1986, resolveu conceder o aval da Região à Sociedade William Hinton & Sons, Ld.º, para garantir a operação de crédito no montante

de 8 000 000\$00, titulada por livrança a descontar junto do Banco Português do Atlântico. A operação de crédito destina-se a satisfazer diversos compromissos financeiros assumidos com o financiamento das despesas inerentes à situação deficitária e problemática relativa à laboração da cana-de-açúcar, nos termos da Resolução n.º 276/84, tomada em 15 de Março.

A livrança que titula a operação de crédito constitui reforma parcial de outra no valor de 10 000 000\$00, também avalizada pelo Governo Regional de acordo com os termos da Resolução n.º 1260/85, tomada em 24 de Outubro, descontada junto da mesma instituição de crédito e com vencimento em 18 de Janeiro de 1986.

Fica revogada a Resolução n.º 1260/85.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Plano de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 49/86

Considerando que o contínuo de segunda classe do quadro do pessoal da Secretaria-Geral da Presidência — Rui José da Cruz Teixeira, completou no início deste mês cinco anos de efectivo serviço;

Considerando a classificação de Muito Bom atribuída ao referido funcionário, respeitante ao ano de 1984.

Considerando que satisfaz aos dois quesitos indispensáveis à promoção na carreira horizontal;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 16 de Janeiro de 1986, resolveu autorizar, ao abrigo da Resolução 1135/84, de 18 de Outubro, a promoção de Rui José da Cruz Teixeira para contínuo de primeira classe.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 50/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 16 de Janeiro de 1986, resolveu:

Criar uma comissão que vai analisar o sistema de linhas de crédito existentes na Região e vai propor um conjunto de linhas de crédito específicas para a Madeira, destinadas a sectores ou actividades económicas cujo incremento esteja perfeitamente justificado em termos de desenvol-

vimento regional, e, como tal, enquadrados no seu plano.

A comissão, sob tutela da Secretaria Regional do Plano, é presidida pelo Director Regional do Planeamento e tem a seguinte composição:

- a) Director Regional da Integração Europeia;
- b) Director dos Serviços de Indústria;
- c) Técnico financeiro da Secretaria Regional do Equipamento Social;
- d) Um representante da A.C.I.F., para o efeito convidada.
- e) Um representante da Associação de Agricultores da Madeira, para o efeito convidada.
- f) Um representante da ASSICOM — Associação da Indústria — Associação de Construção — Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 51/86

Considerando a necessidade de continuar o apoio à actividade piscatória, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 16 de Janeiro de 1986, resolveu nomear uma comissão destinada a planear um Centro Social de Apoio à Pesca em Câmara de Lobos.

Esta comissão à presidida pelo Director Regional de Pescas, e composta ainda por um representante da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e por um representante dos Serviços de Extensão Rural.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 52/86

Considerando:

1. Que o Senhor Luís Alberto Gonçalves Silva, inquilino da habitação pertencente ao Património da Região Autónoma da Madeira, Bloco 9 C — 2.º Esq.º do Bairro do Hospital — Funchal, falta frequentemente ao pagamento pontual das respectivas rendas de casa, tendo nesta data 3 rendas em atraso;

2. Que resultaram infrutíferas as últimas tentativas de recuperação das rendas levadas a cabo pelos Serviços;

3. Que conseqüentemente o inquilino vem incorrendo em falta punível com despejo;

4. Que a Lei faculta à Administração o recurso ao despejo administrativo para despedimento dos seus arrendatários;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 16 de Janeiro de 1986, resolveu:

1. Despedir o inquilino Senhor Luís Alberto Gonçalves Silva, residente no Bloco 9 C 2.º Esq.º — Bairro do Hospital — Funchal, pertencente ao Património da Região Autónoma da Madeira.

2. Notificar aquele inquilino a desocupar a respectiva habitação no prazo máximo de noventa dias.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 53/86

Considerando:

1. Que o Senhor Jorge Vieira Almada, inquilino da habitação pertencente ao Património da Região Autónoma da Madeira, Bloco 9 B-1.º Dt.º do Bairro do Hospital — Funchal, falta frequentemente ao pagamento pontual das respectivas rendas de casa, tendo nesta data 4 rendas em atraso;

2. Que resultaram infrutíferas as últimas tentativas de recuperação das rendas levadas a cabo pelos Serviços;

3. Que conseqüentemente o inquilino vem incorrendo em falta punível com despejo;

4. Que a Lei faculta à Administração o recurso ao despejo administrativo para despedimento dos seus arrendatários;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 16 de Janeiro de 1986, resolveu:

1. Despedir aquele inquilino Senhor Rui Jorge Vieira Almada, Bloco 9 B 1.º Dt.º do Bairro do Hospital — Funchal, pertencente ao Património da Região Autónoma da Madeira.

2. Notificar aquele inquilino a desocupar a respectiva habitação no prazo máximo de noventa dias.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 54/86

Considerando:

1. Que o Senhor João Teixeira, inquilino da habitação pertencente ao Património da Região Autónoma da Madeira, Rua E, n.º 19, 1.º Dt.º do Bairro da Nazaré — Funchal, falta frequentemente ao pagamento pontual das respectivas rendas de casa, tendo nesta data 5 rendas em atraso;

2. Que resultaram infrutíferas as últimas tentativas de recuperação das rendas levadas a cabo pelos Serviços;

3. Que conseqüentemente o inquilino vem incorrendo em falta punível com despejo;

4. Que a Lei faculta à Administração o recurso ao despejo administrativo para despedimento dos seus arrendatários;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 16 de Janeiro de 1986, resolveu:

1. Despedir o inquilino Senhor João Teixeira, residente na Rua E, n.º 19, 1.º Dt.º do Bairro da Nazaré — Funchal, pertencente ao Património da Região Autónoma da Madeira.

2. Notificar aquele inquilino a desocupar a respectiva habitação no prazo máximo de noventa dias.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 55/86

Considerando:

1. Que a Senhora Maria Lurdes Sardinha Vieira Gaspar Rocha, inquilina da habitação pertencente ao Património da Região Autónoma da Madeira, Rua C, n.º 6, 2.º Dt.º — Bairro da Nazaré — Funchal, falta frequentemente ao pagamento pontual das respectivas rendas de casa, tendo nesta data 3 rendas em atraso;

2. Que resultaram infrutíferas as últimas tentativas de recuperação das rendas levadas a cabo pelos Serviços;

3. Que conseqüentemente o inquilino vem incorrendo em falta punível com despejo;

4. Que a Lei faculta à Administração o recurso ao despejo administrativo para despedimento dos seus arrendatários;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 16 de Janeiro de 1986, resolveu:

1. Despedir a inquilina Senhora Maria Lurdes Sardinha Vieira Gaspar Rocha, residente na Rua C, n.º 6, 2.º Dt.º, do Bairro da Nazaré — Funchal, pertencente ao Património da Região Autónoma da Madeira.

2. Notificar aquela inquilina a desocupar a respectiva habitação no prazo máximo de noventa dias.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 56/86

Considerando:

1. Que o Senhor Martinho Luís Rodrigues Cró, inquilino da habitação pertencente ao Património da Região Autónoma da Madeira, Rua C, n.º 4, 3.º Esq.º do Bairro da Nazaré — Funchal, falta frequentemente ao pagamento pontual das respectivas rendas de casa, tendo nesta data 3 rendas em atraso;

2. Que resultaram infrutíferas as últimas tentativas de recuperação das rendas levadas a cabo pelos Serviços;

3. Que conseqüentemente o inquilino vem incorrendo em falta punível com despejo;

4. Que a Lei faculta à Administração o recurso ao despejo administrativo para despedimento dos seus arrendatários;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 16 de Janeiro de 1986, resolveu:

1. Despedir o inquilino Senhor Martinho Luís Rodrigues Cró, residente na Rua C, n.º 4, 3.º Esq.º do Bairro da Nazaré — Funchal, pertencente ao Património da Região Autónoma da Madeira.

2. Notificar aquele inquilino a desocupar a respectiva habitação no prazo máximo de noventa dias.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 57/86

Considerando:

1. Que o Senhor José Virgílio Abreu, inquilino

— lino da habitação pertencente ao Património da Região Autónoma da Madeira, Torre 63, r/c/C do Bairro da Ajuda — Funchal, falta frequentemente ao pagamento pontual das respectivas rendas de casa, tendo nesta data 3 rendas em atraso;

2. Que resultaram infrutíferas as últimas tentativas de recuperação das rendas levadas a cabo pelos Serviços;

3. Que conseqüentemente o inquilino vem incorrendo em falta punível com despejo;

4. Que a Lei faculta à Administração o recurso ao despejo administrativo para despedimento dos seus arrendatários;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 16 de Janeiro de 1986, resolveu:

1. Despedir o inquilino Senhor José Virgílio Abreu, residente na Torre 63, r/c C do Bairro da Ajuda — Funchal, pertencente ao Património da Região Autónoma da Madeira.

2. Notificar aquele inquilino a desocupar a respectiva habitação no prazo máximo de noventa dias.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 58/86

Considerando:

1. Que o Senhor João Freitas, inquilino da habitação pertencente ao Património da Região Autónoma da Madeira, Bloco 16 - 2.º Dt.º do Bairro da Palmeira — Câmara de Lobos, falta frequentemente ao pagamento pontual das respectivas rendas de casa, tendo nesta data 3 rendas em atraso;

2. Que resultaram infrutíferas as últimas tentativas de recuperação das rendas levadas a cabo pelos Serviços;

3. Que conseqüentemente o inquilino vem incorrendo em falta punível com despejo;

4. Que a Lei faculta à Administração o recurso ao despejo administrativo para despedimento dos seus arrendatários;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 16 de Janeiro de 1986, resolveu:

1. Despedir o inquilino Senhor João Freitas, residente no Bloco 16, 2.º Dt.º do Bairro da Pal-

meira — Câmara de Lobos, pertencente ao Património da Região Autónoma da Madeira.

2. Notificar aquele inquilino a desocupar a respectiva habitação no prazo máximo de noventa dias.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 59/86

Considerando:

1. Que o Senhor João Manuel Ferreira, inquilino da habitação pertencente ao Património da Região Autónoma da Madeira, Bloco 16, 1.º Dt.º, do Bairro da Palmeira, Câmara de Lobos, falta frequentemente ao pagamento pontual das respectivas rendas de casa, tendo nesta data 4 rendas em atraso;

2. Que resultaram infrutíferas as últimas tentativas de recuperação das rendas levadas a cabo pelos Serviços;

3. Que conseqüentemente o inquilino vem incorrendo em falta punível com despejo;

4. Que a Lei faculta à Administração o recurso ao despejo administrativo para despedimento dos seus arrendatários;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 16 de Janeiro de 1986, resolveu:

1. Despedir o inquilino Senhor João Manuel Ferreira, residente no Bloco 16, 1.º Dt.º do Bairro da Palmeira — Câmara de Lobos, pertencente ao Património da Região Autónoma da Madeira.

2. Notificar aquele inquilino a desocupar a respectiva habitação no prazo máximo de noventa dias.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 60/86

Considerando:

1. Que o Senhor José António Faria, inquilino da habitação pertencente ao Património da Região Autónoma da Madeira, Bloco 24, 1.º Esq.º do Bairro da Palmeira — Câmara de Lobos, falta frequentemente ao pagamento pontual das respectivas rendas de casa, tendo nesta data 3 rendas em atraso;

2. Que resultaram infrutíferas as últimas tentativas de recuperação das rendas levadas a cabo pelos Serviços;

3. Que conseqüentemente o inquilino vem incorrendo em falta punível com despejo;

4. Que a Lei faculta à Administração o recurso ao despejo administrativo para despedimento dos seus arrendatários;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 16 de Janeiro de 1986, resolveu:

1. Despedir o inquilino Senhor José António Faria, residente no Bloco 24, 1.º Esq.º do Bairro da Palmeira — Câmara de Lobos, pertencente ao Património da Região Autónoma da Madeira.

2. Notificar aquele inquilino a desocupar a respectiva habitação no prazo máximo de noventa dias.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 61/86

Considerando:

1. Que a Senhora Dalila Maria Faria Godinho Freitas, arrendatária do estabelecimento comercial da loja n.º 1 do Bairro do Hospital — Funchal, pertencente ao Património da Região Autónoma da Madeira, se recusa ao pagamento de uma renda;

2. Que resultaram infrutíferas as últimas tentativas de recuperação das rendas levadas a cabo pelos Serviços;

3. Que conseqüentemente a arrendatária vem incorrendo em falta punível com despejo;

4. que a Lei faculta à Administração o recurso ao despejo administrativo para despedimento dos seus arrendatários;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 16 de Janeiro de 1986, resolveu:

1. Despedir a arrendatária Senhora Dalila Maria Faria Godinho Freitas, da loja n.º 1 do Bairro do Hospital — Funchal, pertencente ao Património da Região Autónoma da Madeira.

2. Notificar aquela arrendatária a desocupar o respectivo estabelecimento no prazo máximo de noventa dias.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 62/86

Considerando que a Direcção de Serviços de Edifícios e Monumentos da Secretaria Regional do Equipamento Social tem evidenciado carência de pessoal operário qualificado;

Considerando que José Aurélio Fernandes Gomes, possuidor de carteira profissional de pintor, foi considerado apto nas provas práticas a que foi submetido, nos termos do n.º 3 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 16 de Janeiro de 1986, resolveu admitir José Aurélio Fernandes Gomes para prestar serviço como pintor de 3.ª classe na Direcção de Serviços de Edifícios e Monumentos.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 63/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 16 de Janeiro de 1986, resolveu:

Aprovar uma carta de intenções, dirigida à ABSIDE — Arquitectura, Planeamento, Construções, Lda., na qual manifesta a sua disponibilidade em integrar uma Sociedade sobre a epígrafe «Via Rápida Câmara de Lobos — Ribeira Brava e projectos adjacentes de desenvolvimento urbano e turístico».

Na carta de intenções, o Governo autoriza ainda aquela Sociedade para, sem encargos para o Governo Regional, desde já encetar os contactos que reputar necessários e promover a definição dos elementos constitutivos dos referidos programas/projectos que naturalmente precedem e fundamentam a constituição da sociedade pretendida.

Neste sentido, o Governo Regional da Madeira designa o Dr. Pietro Luigi Valle, Coordenador do Gabinete de Estudos e Planeamento da Secretaria Regional do Turismo e Cultura para, no quadro das suas funções acompanhar desde já os trabalhos.

Sendo de 5 000 000 contos, a preços actuais, a estimativa de custos desta via rápida, o que representa 2/3 do investimento público anual, e dado ainda o volume de obras já em curso e de outras prioridades inadiáveis, só o recurso a formas de viabilização de auto-financiamento, permite encarar de imediato a execução da obra.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 64/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 16 de Janeiro de 1986, resolveu:

Solicitar à Assembleia Regional, com urgência, a aprovação de uma Resolução que autorize o Governo a suspender temporariamente a aplicação do diploma (Decreto Legislativo Regional n.º 3/84/M, de 14 de Março) sobre a extracção de inertes no leito marítimo do Arquipélago da Madeira devido fundamentalmente à falta de alternativas em termos de abastecimento público em quantidade e preços.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 65/86

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 16 de Janeiro de 1986, resolveu conceder o aval da Região ao Instituto do Vinho da Madeira, para garantir uma operação de crédito no montante de 16 000 000\$00, titulada por livrança a descontar junto do Banco Português do Atlântico. A operação de crédito destina-se a satisfazer compromissos financeiros assumidos com a liquidação à Banca das dívidas a que se reporta a Resolução n.º 98/85.

A livrança que titula a operação de crédito constitui reforma parcial de outra no valor de 18 000 000\$00, também avalizada pelo Governo Regional de acordo com os termos da Resolução n.º 1410/85, tomada em 7 de Novembro, descontada junto da mesma instituição de crédito e vencida em 14 de Dezembro de 1985.

Fica revogada a Resolução n.º 1410/85.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Plano de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 66/86

Considerando que as actuais tarifas dos transportes públicos colectivos de passageiros não cobrem a totalidade dos custos operacionais do sector, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 16 de Janeiro de 1986, resolveu atribuir um subsídio de 25 040 720\$00, às empresas de trans-

portes urbanos e interurbanos, relativo ao mês de Janeiro de 1986.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 67/86

Considerando que Domingos dos Anjos Velosa Magalhães Pereira, presta serviço como contratado além dos quadros, com a categoria de Escriturário-Dactilógrafo de 2.ª classe desde 16 de Julho de 1984, primeiro na Secretaria Regional do Planeamento e Finanças e mais recentemente na Secretaria Regional do Plano;

Considerando que existem vagas de Escriturário-Dactilógrafo de 2.ª classe no quadro de pessoal constante do mapa anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 11/80/M, de 10 de Novembro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 16 de Janeiro de 1986, resolveu o seguinte:

1 — Nomear por urgente conveniência de serviço, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 146-C/80, de 22 de Maio, como Escriturário-Dactilógrafo de 2.ª classe, do quadro anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 11/80/M, de 10 de Novembro, Domingos dos Anjos Velosa Magalhães Pereira.

2 — Esta resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 68/86

Considerando que Ana Maria Alves Teles, prestou serviço desde 13 de Julho de 1983 como tarefa, primeiro na Secretaria Regional do Planeamento e Finanças e mais recentemente na Secretaria Regional do Plano;

Considerando que por resolução do Conselho do Governo Regional n.º 961/85, do dia 8 de Agosto, foi contratada além dos quadros com a categoria de Escriturária-Dactilógrafa de 2.ª classe;

Considerando que existem vagas de Escriturária-Dactilógrafa de 2.ª classe no quadro de pessoal constante do mapa anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 11/80/M, de 10 de Novembro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 16 de Janeiro de 1986, resolveu o seguinte:

1 — Nomear por urgente conveniência de ser-

viço, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 146-C/80, de 22 de Maio, como Escriutária-Dactilógrafa de 2.ª classe do quadro anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 11/80/M, de 10 de Novembro, Ana Maria Alves Teles.

2 — Esta resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 69/86

Considerando que Luísa Maria Jesus de Sousa Jardim, telefonista de 2.ª classe do quadro de pessoal anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 11/80/M, exerce efectivamente as funções de Escriutária-Dactilógrafa desde Janeiro de 1984;

Considerando que é necessário e urgente resolver a situação anómala criada;

Considerando que existe uma vaga de Escriutária-Dactilógrafa de 2.ª classe no quadro de pessoal constante do mapa anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 17/82/M, de 31 de Agosto, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 16 de Janeiro de 1986, resolveu o seguinte:

1 — Nomear por urgente conveniência de serviço, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 146-C/80, de 22 de Maio, como Escriutária-Dactilógrafa de 2.ª classe do quadro anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 17/82/M, de 31 de Agosto, Luísa Maria Jesus de Sousa Jardim.

2 — Esta resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 70/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 16 de Janeiro de 1986, resolveu:

Revogar a Resolução n.º 1569/85, de 5 de Dezembro.

Mais resolve aprovar uma Proposta de Decreto Legislativo Regional, a enviar à Assembleia Regional, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 456/85, de 29 de Outubro, que aprova um novo regime de registo das entidades exploradoras de espectáculos e divertimentos públicos,

e das empresas importadoras de filmes e videogramas.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 71/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 16 de Janeiro de 1986, resolveu:

Prorrogar até 31 de Março de 1986, os prazos a que se referem as alíneas a) e b) da Resolução n.º 876/85, de 25 de Julho.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 72/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 16 de Janeiro de 1986, resolveu:

Aprovar a proposta de financiamento às Direcções Regionais de Saúde Pública, dos Hospitais e de Segurança Social, para o mês de Janeiro de 1986, no valor global de 559 000 000\$00, pelos Capítulos 01, 50 e 80 do Orçamento da Região para o corrente ano inerente à 05 — Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, para execução dos Planos de Tesouraria:

05 — Secretaria Regional dos Assuntos Sociais

Capítulo 01 — Gabinete do Secretário Regional
Código 38 — Transferências — Sector Público

a) Direcção Regional de Saúde Pública — 172 000 000\$00

b) Direcção Regional dos Hospitais — 136 000 000\$00

Capítulo 50 — Investimentos do Plano

Divisão 02 — Beneficiação e apetrechamento da D.R.H. — Estruturas Hospitalares —

Subdivisão 01 — Instalação de equipamento de acção médica e de apoio à D.R.H. — 12 000 000\$00

Subdivisão 02 — Beneficiação dos Hospitais — 13 000 000\$00

Capítulo 80 — Contas de Ordem

Divisão 01 — Instituto de Gestão Financeira de Segurança Social — 226 000 000\$00.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 73/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 16 de Janeiro de 1986, resolveu:

1 — Autorizar a celebração de um contrato de arrendamento entre a Direcção Regional da Segurança Social e Manuel Rodrigues Pereira Júnior relativo a todo o rés-do-chão de um prédio urbano, no Sítio da Igreja, freguesia do Campanário, inscrito na matriz predial sob o n.º 1648, que se destina a Serviços da referida Direcção Regional e outros de âmbito social, nomeadamente uma biblioteca, pela renda mensal de 15 000\$00.

2 — Delegar no Director Regional da Segurança Social os poderes específicos para proceder ao pagamento da aludida renda, nos termos do ponto anterior, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1986.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 74/86

Considerando que Aldo da Conceição Henriques Jardim dos Santos, vem desempenhando desde 18 de Dezembro de 1984, as funções de motorista de ligeiros de 2.ª classe, em regime de prestação eventual de serviços, na Secretaria Regional dos Assuntos Sociais;

Considerando que o referido agente tem demonstrado capacidade na execução daquelas funções;

Considerando que existe uma vaga de motorista de ligeiros de 2.ª classe no quadro de pessoal da Inspeção Regional do Trabalho a qual está devidamente orçamentada;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 16 de Janeiro de 1986, resolveu:

Autorizar a admissão de Aldo da Conceição Henriques Jardim dos Santos, para o lugar de motorista de ligeiros de 2.ª classe do quadro de pessoal da Inspeção Regional do Trabalho.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 75/86

Considerando que Filipe José da Silva Jardim, ficou classificado em 12.º lugar no concurso para 3.ºs oficiais do Quadro do Centro Hospitalar do

Funchal, conforme publicação no Diário da República, II Série, de 27.9.84;

Considerando que os anteriores concorrentes já foram todos colocados;

Considerando que o referido candidato vem já exercendo aquelas funções, em regime de contrato, desde 24.1.85;

Considerando a qualidade de serviço que o mesmo vem prestando ao longo do contrato;

Considerando ainda que se trata de substituir um funcionário transferido para Secretaria Regional do Plano;

Considerando também que a vaga está devidamente orçamentada;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 16 de Janeiro de 1986, resolveu:

Admitir para o Quadro do Centro Hospitalar do Funchal, com a categoria de 3.º oficial, o senhor Filipe José da Silva Jardim.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 76/86

Considerando que o empregado de 1.ª classe da Direcção Regional de Saúde Pública Jorge Manuel Correia Baptista, vem desempenhando as funções de motorista, em substituição de férias, desde Junho de 1985;

Considerando que o referido funcionário tem executado bem aquelas funções;

Considerando ainda que há vaga de motorista no Quadro da Direcção Regional de Saúde Pública, devidamente cabimentada;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 16 de Janeiro de 1986, resolveu:

Autorizar a transição para a Carreira de Motorista, do senhor Jorge Manuel Correia Baptista, com a categoria de motorista de ligeiros de 2.ª classe, do Quadro da Direcção Regional de Saúde Pública.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 77/86

Considerando que José Arlindo Marques Vieira e José Manuel Fernandes Costa, vêm desempenhando as funções de motorista, em regime de substituição de férias, desde Fevereiro e Junho de 1985, respectivamente;

Considerando que os referidos agentes têm executado bem aquelas funções;

Considerando que existem vagas de motorista no quadro de pessoal da Direcção Regional de Saúde Pública, as quais se encontram devidamente orçamentadas;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 16 de Janeiro de 1986, resolveu autorizar a admissão de José Arlindo Marques Vieira e José Manuel Fernandes Costa, para desempenharem funções de Motorista de Ligeiros de 2.ª classe, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Saúde Pública.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 78/86

Considerando que o Sr. Vitorino Teixeira da Conceição já vem exercendo funções de Electricista, em regime de contrato, desde Agosto de 1984, na Direcção Regional de Saúde Pública;

Considerando que é cada vez maior o número de instalações e equipamentos daquela Direcção Regional que necessitam de trabalhos de um electricista e existe apenas um no respectivo quadro de pessoal;

Considerando ainda a qualidade de serviço demonstrado pelo Sr. Vitorino Teixeira da Conceição ao longo do tempo que tem permanecido como contratado;

Considerando que existe vaga de electricista no Quadro da Direcção Regional de Saúde Pública devidamente cabimentada;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 16 de Janeiro de 1986, resolveu:

Admitir para uma vaga de operário de 3.ª classe — electricista, do Quadro da Direcção Regional de Saúde Pública, o Sr. Vitorino Teixeira da Conceição.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 79/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 16 de Janeiro de 1986, resolveu não aplicar na Região Autónoma da Madeira o despacho n.º 183/85, do Ministro da Educação, que permite aos alunos do 5.º e do 7.º anos de escolaridade, passarem aprovados em três cadeiras.

Considera o Governo que a recuperação do nível de ensino em Portugal, no sentido de formar cidadãos competentes e responsáveis com vista ao desenvolvimento do País, não se resolve com medidas que tornam ainda mais permissiva a actual situação vigente.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 80/86

De acordo com o estabelecido nos art.ºs 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 436/83, de 19 de Dezembro, e tendo em conta o estatuído no n.º 3 do art.º 5.º do mesmo diploma legal, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 16 de Janeiro de 1986, resolveu autorizar a Secretaria Regional da Educação a proceder à actualização da renda do prédio situado à Rua General António Teixeira de Aguiar n.º 17, em Machico, para o quantitativo mensal de quarenta e cinco mil escudos (45 000\$00).

A nova renda será paga com efeitos a contar do dia 1 de Janeiro corrente.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 81/86

Nos termos da Resolução n.º 1135/84, aprovada em Conselho do Governo de 18 de Outubro, e na sequência do concurso de provimento para preenchimento de vagas de 2.º Oficial do Quadro da Direcção Regional de Educação Especial, são autorizadas as promoções dos 3.ºs oficiais, aprovados no referido concurso:

Maria Elisa Fernandes de Jesus da Silva Branco
Ludgero Urbano dos Ramos Garcês.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 82/86

Nos termos da Resolução n.º 1135/84, aprovada em Conselho do Governo de 18 de Outubro, e na sequência do concurso de provimento para preenchimento de vagas de 1.º Oficial do Quadro da Direcção Regional de Educação Especial é autorizada a promoção do 2.º Oficial, aprovado no referido concurso:

Maria da Conceição da Silva Faria Pereira.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 83/86

Nos termos da Resolução n.º 1135/84, aprovada em Conselho do Governo de 18 de Outubro, é autorizada, por urgente conveniência de serviço, a contratação, além do quadro, do licenciado José Manuel Rodrigues Brás, como Técnico Superior de 2.ª classe, para exercer funções na Secretaria Regional da Educação.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 84/86

Nos termos da Resolução n.º 1135/84, de 18 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 16 de Janeiro de 1986, resolveu autorizar a contratação de Amândio Nunes Gouveia, com a categoria de Servente, para o exercício de funções na Escola de Actividades Náuticas da Direcção Regional dos Desportos.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 85/86

Nos termos da Resolução n.º 1135/84, de 18 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 16 de Janeiro de 1986, resolveu autorizar a contratação de João Ricardo da Silva Sá, para o exercício de funções na Escola de Actividades Náuticas da Direcção Regional dos Desportos, com a categoria de Técnico Auxiliar de 2.ª classe.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 86/86

Nos termos da Resolução n.º 1135/84, aprovada em Conselho do Governo de 18 de Outubro, é autorizada, por urgente conveniência de serviço, a contratação dos elementos seguintes para os estabelecimentos de ensino abaixo referidos:

Maria Merita Silva Teles de Sousa — Servente estagiária — Escola Preparatória Bartolomeu Perestrelo.

Luís Ferreira — guarda nocturno — Centro de Formação Profissional.

João de Jesus — motorista de ligeiros de 2.ª classe.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 87/86

Considerando que a Chefe de Secção, Maria Manuela Nunes, deixou de prestar apoio administrativo aos serviços da Assessoria Jurídica da Presidência do Governo, por ter sido destacada para a chefia interina dos serviços administrativos da Presidência;

Considerando a necessidade de se manter, face ao volume de serviço existente na Assessoria Jurídica, o mesmo grau de apoio administrativo;

O Conselho do Governo, reunido em 16 de Janeiro de 1986, resolveu:

Admitir, nos termos da Resolução n.º 1135/84, de 18 de Outubro, na situação de contratada e com a categoria de terceiro-oficial, Diana Antónia Stephen de Jesus, para prestar apoio administrativo no âmbito da Assessoria Jurídica da Presidência.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 88/86

Considerando que o Decreto-Lei n.º 243/85, de 15 de Julho que Reestrutura as Carreiras da Função Pública, prevê no seu artigo 35.º que seja atribuída uma gratificação aos funcionários que apoiam o pessoal dirigente provido em cargos de Director-Geral ou equiparados;

Considerando que de conformidade com o Despacho de Sua Excelência o Presidente do Governo, o Serviço de Apoio Directo ao Gabinete do Presidente tem sido, e continua sendo assegurado por funcionários que, não recebem mais do que o vencimento correspondente à sua categoria mas que se encontram sujeitos, no exercício das suas funções, a condições especiais de serviço e que por diversas vezes são chamados a executar tarefas fora do horário normal de expediente e algumas vezes aos fins de semana, muitas vezes com prejuízo e sacrifícios para a sua vida particular;

Considerando que estes funcionários não estão isentos de horário e considerando que o Serviço de Apoio ao Gabinete do Presidente é por vezes

exaustivo e decerto muito diverso do do Gabinete de um Director-Geral;

Considerando ser esta situação merecedora de revisão face à Legislação apontada e ao atrás exposto.

Nestes termos, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 16 de Janeiro de 1986, resolveu aplicar o disposto no art.º 35.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, aos funcionários que exercem efectivamente as funções nos serviços de apoio directo ao Gabinete do Presidente do Governo Regional.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 89/86

Dadas as dificuldades financeiras para o cumprimento do ponto 210 do programa do Governo do P.S.D., o Conselho do Governo, reunido em plenário em 16 de Janeiro de 1986, em alternativa, optou pelas seguintes medidas de recurso que, de vários modos, permitem instalar:

a) 10 salas de aula na Escola Preparatória do Estreito de Câmara de Lobos;

b) 14 salas de aula na Escola Preparatória de Santa Cruz;

c) 20 salas de aula na Escola Preparatória Dr. Horácio Bento de Gouveia.

d) construção de salas de aula no concelho de Machico, de preferência na freguesia do Caniçal.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 90/86

Nos termos da Resolução n.º 1135/84, de 18 de Outubro, e de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 16 de Janeiro de 1986, resolveu promover às categorias que para cada um se indica os seguintes funcionários da Secretaria Regional da Economia:

Manuel Teixeira de Freitas — Auxiliar Técnico de Pecuária Principal

José Aires Gonçalves Brites — Auxiliar Técnico de 1.ª classe

João Nunes Ferreira — Oficial de Matança de 1.ª classe

João de Sousa Vieira — Conductor de Máquinas Pesadas de 1.ª classe

Ferdinando Telo Fernandes — Contínuo de 1.ª classe

António Fernandes — Mestre Florestal

Francisco Nunes de Viveiros — Mestre Florestal

João Teodoro de Menezes — Mestre Florestal.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 91/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 16 de Janeiro de 1986, resolveu:

Atribuir um subsídio de 150 contos à Associação Desportiva da Camacha, subsídio que se destina a fazer face a despesas inadiáveis e que será deduzido no montante a que esta Colectividade terá direito em 1986 no âmbito do apoio ao Desporto Amador.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 92/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 16 de Janeiro de 1986, resolveu fazer a distribuição da importância de 62 000 000\$00 às Autarquias da Região.

Esta verba corresponde ao duodécimo do mês de Janeiro de 1986, no que concerne às transferências correntes — participação nos termos do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/85/M, de 11 de Janeiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 2-B/85, de 28 de Fevereiro.

Algumas destas verbas já foram pagas antecipadamente.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 93/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 16 de Janeiro de 1986, resolveu fazer a distribuição da importância de 41 333 000\$00 às Autarquias da Região.

Esta verba corresponde ao duodécimo do mês de Janeiro de 1986, no que concerne às transferências de capital — participação nos termos do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/85/M, de 11 de Janeiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 2-B/85, de 28 de Fevereiro.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 94/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 16 de Janeiro de 1985, resolveu:

1 — Conceder um subsídio no valor de 19 000 000\$00 ao Clube Sports da Madeira, a exemplo do que tem acontecido nos anos anteriores, destinado a suportar a edição de 1986 do Rally Vinho da Madeira.

Esta quantia tem cabimento na Secretaria Regional do Plano 03, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Código 41.00.

2 — Autorizar o subsídio de 5 000 000\$00 a ser satisfeito pelo Instituto do Vinho da Madeira.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 95/86

Considerando a necessidade de substituir o pedreiro de 3.º classe, Manuel da Silva Eiras que, recentemente, foi exonerado a seu pedido.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 16 de Janeiro de 1986, resolveu:

Autorizar a admissão de José António da Silva Nóbrega como pedreiro de 3.º classe, para prestar serviço na 4.º Secção de Conservação de Estradas.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 96/86

A Conselho do Governo, reunido em plenário em 16 de Janeiro de 1986, resolveu:

Atribuir um subsídio no valor de 21 282 039\$50, à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira (UCAL-PLIM), a fim de cobrir o diferencial entre os pre-

ços de custo e venda de leite produzido na Região.

Na presente verba está incluído o valor de 2 518 824\$00, referente à taxa de tratamento de leite pasteurizado.

O presente subsídio será concedido por conta da dotação orçamental da Secretaria Regional do Plano — 03, Capítulo 01, Divisão 00, Código 42, Alínea 01 e referente ao mês de Janeiro do corrente ano.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Declaração/Rectificação

No parágrafo segundo do Preâmbulo da Portaria n.º 147/85, onde se lê «e, frequentemente, entre indivíduos já vinculados à função pública» deve ler-se «e, preferentemente, entre indivíduos já vinculados à função pública».

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 2/86

Considerando que pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 8/85/M, de 9 de Abril, o apoio administrativo aos estabelecimentos de ensino oficial da Região Autónoma da Madeira, foi reorganizado, passando os mesmos a ser dotados de serviços administrativos;

Considerando que importa definir as atribuições dos mencionados serviços, bem como as competências do chefe de serviços administrativos e do tesoureiro;

Considerando o disposto no n.º 1, do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/85/M, de 9 de Abril.

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo seu Presidente e pelo Secretário Regional de Educação, aprovar o seguinte:

Artigo 1.º — 1 — Os serviços administrativos dos estabelecimentos de ensino oficial compreendem áreas funcionais e estão sob a directa responsabilidade do respectivo chefe.

2 — O chefe de serviços administrativos depende hierárquica e funcionalmente do presidente do conselho directivo ou de quem as suas vezes fizer.

Artigo 2.º — 1 — As áreas funcionais referidas no n.º 1 do artigo anterior são as seguintes:

- a) Alunos;
- b) Pessoal;
- c) Contabilidade;
- d) Expediente geral.

2 — A área de alunos compreende as tarefas de natureza administrativa respeitantes a alunos, nomeadamente:

- a) Matrículas;
- b) Isenção de propinas;
- c) Organização de turmas;
- d) Organização do processo individual;
- e) Frequência às aulas;
- f) Transferências;
- g) Exames;
- h) Certidões e cartas de curso.

3 — A área de pessoal compreende as tarefas de natureza administrativa respeitantes a pessoal, nomeadamente:

- a) Processos individuais;
- b) Concursos;
- c) Provimentos, contratos e posses;
- d) Inscrição nas instituições de previdência e segurança social
- e) Assiduidade;
- f) Transferências de processos individuais;
- g) Licença para férias;
- h) Concessão de diuturnidades;
- i) Concessão de fases;
- j) Junta médica;
- l) Reversão de vencimentos;
- m) Acidentes de serviço;
- n) Aposentação;
- o) Certidões e declarações;
- p) Disciplina.

4 — A área de contabilidade compreende as tarefas respeitantes a contabilidade nomeadamente:

- a) Preparação dos elementos necessários à elaboração de projectos de orçamentos e encerramento de contas;
- b) Cobrança de receitas;
- c) Despesas com pessoal;
- d) Despesas com funcionamento;
- e) Escrituração de receitas e despesas;

- f) Conta de gerência;
- g) Imposto complementar;
- h) Cadastro dos bens da Região — Inventário;
- i) ADSE.

5 — A área de expediente geral compreende as tarefas respeitantes a:

- a) Correspondência;
- b) Diário da República e Jornal Oficial;
- c) Económico e fornecimento de material;
- d) Reprografia;

e) Apoio administrativo a qualquer acção a desenvolver dentro dos objectivos gerais do estabelecimento de ensino, bem como o andamento do expediente não directamente ligado às tarefas cometidas a alguma das outras áreas.

6 — Cada uma das áreas referidas nos números anteriores pode ainda compreender as tarefas que se tornem necessárias ao seu bom funcionamento no que respeita a estatísticas, atendimento do público, dactilografia e arquivo, sem prejuízo destas tarefas serem organizadas em comum sempre que as características da escola o aconselharem.

Artigo 3.º — Compete ao chefe de serviços administrativos:

a) Orientar e coordenar todas as actividades dos serviços administrativos;

b) Organizar e submeter à aprovação do Conselho Directivo a distribuição dos serviços de acordo com a sua natureza e as categorias, aptidões e disponibilidades do pessoal existente e, sempre que o julgue conveniente, proceder às necessárias redistribuições, devendo sempre que necessário deslocar elementos a colaborar em «áreas» ocasionalmente mais sobrecarregadas;

c) Orientar e controlar a elaboração dos vários documentos passados pelos serviços administrativos e sua posterior assinatura;

d) Assinar todo o expediente corrente, bem como tudo o que respeita a assuntos já submetidos a despacho;

e) Preparar e submeter a despacho do Conselho Directivo todos os assuntos da sua competência;

f) Providenciar para que todos os serviços inerentes ao funcionamento das aulas, reuniões e exames, dependentes dos serviços administrativos, estejam em ordem nos prazos estabelecidos;

g) Proceder à leitura da correspondência re-

cebida e distribuí-la pelas «áreas de actividade»;

h) Proceder à leitura do Diário da República e Jornal Oficial e tomar as providências necessárias para que a legislação de interesse para o estabelecimento de ensino seja distribuída pelas respectivas áreas e demais entidades determinadas pelo presidente do conselho directivo ou quem as suas vezes fizer;

i) Fazer circular o Diário da República e Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira;

j) Verificar as propostas e processos de nomeação de pessoal;

l) Verificar o livro de ponto do pessoal administrativo, marcando diariamente as faltas e proceder ao seu encerramento;

m) Apreciar e despachar os pedidos de justificação de faltas do pessoal administrativo, submetendo a despacho quando ultrapassar as suas competências;

n) Exercer o cargo de Secretário do Conselho Administrativo;

o) Preparar os documentos para análise e posterior deliberação dos órgãos de gestão;

p) Dar cumprimento às deliberações dos órgãos de gestão que respeitarem aos serviços administrativos;

q) Assinar as requisições de material a adquirir, quando devidamente autorizadas.

r) Assinar os termos de abertura e encerramento e cancelar todas as folhas dos livros utilizados nos serviços administrativos.

s) Ter sob a sua guarda o selo branco do estabelecimento de ensino e autenticar com ele a sua assinatura e a dos membros dos órgãos de gestão do estabelecimento, sempre que exigido;

t) Levantar autos de notícias relativos a infracções disciplinares verificadas;

u) Superintender directamente o serviço de reprografia para efeitos de controlo, execução, funcionamento e utilização do respectivo material;

v) Apreciar qualquer outro assunto respeitantes aos serviços administrativos, decidindo os que forem da sua competência e expondo ao Conselho Directivo os que o ultrapassem.

Artigo 4.º — 1 — O tesoureiro depende hierárquica e funcionalmente do chefe dos serviços administrativos, sem prejuízo do controle directa do conselho administrativo.

2 — Para além de outras tarefas que lhe possam ser distribuídas nos termos legais, compete, nomeadamente, ao tesoureiro:

a) Arrecadar todas as importâncias legalmente cobradas no estabelecimento de ensino mediante guias ou outros documentos passados por entidades competentes;

b) Proceder ao depósito das importâncias autorizadas respeitante às requisições de fundos e às cobradas directamente pelo estabelecimento de ensino;

c) Entregar no Governo Regional ou na Repartição de Finanças, nos prazos regulamentares, as importâncias das guias de Receitas do Estado;

d) Entregar na Caixa Geral de Depósitos ou na Repartição de Finanças, nos prazos regulamentares, as importâncias das guias de Operações de Tesouraria;

e) Emitir cheques para pagamento de todas as despesas com pessoal, devidamente autorizadas ou depositar nas respectivas contas as importâncias devidas;

f) Efectuar pagamentos resultantes de acidentes de serviço;

g) Proceder aos pagamentos de despesas de funcionamento, devidamente autorizadas, emitindo os cheques necessários;

h) Escriturar a folha de cofre;

i) Controlar as contas de depósito;

j) Colaborar na elaboração de balancetes e apresentar nas reuniões do Conselho Administrativo e outros que sejam solicitados.

l) Executar tudo o mais que lhe seja determinado pelo Chefe dos serviços administrativos.

Artigo 5.º — O horário de atendimento do público, de cada estabelecimento de ensino, será fixado por despacho do Secretário Regional de Educação, mediante proposta da Direcção Regional de Finanças, Administração e Pessoal.

Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional da Educação. Assinada em 16 de Janeiro de 1986. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso G. Jardim*. — O Secretário Regional da Educação, *Eduardo António Brazão de Castro*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
E SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA
EDUCAÇÃO**

Portaria n.º 3/86

Considerando que a colocação dos docentes dos ensinos preparatório e secundário a nível da Região se faz através de concursos autónomos

resultantes da regionalização operada pelo Decreto-Lei n.º 364/79, de 4 de Setembro;

Considerando que os concursos regionais incluem, apenas, estabelecimentos de ensino desta Região;

Considerando que a oposição aos citados concursos resulta de um acto voluntário dos candidatos;

Considerando que urge rever o disposto na Portaria n.º 112/80, de 12 de Setembro;

Assim, nos termos da alínea c), do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 364/79, de 4 de Setembro:

Manda o Governo Regional da Madeira pelo seu Presidente, pelo Secretário Regional do Plano e pelo Secretário Regional da Educação fazer aprovar o seguinte:

Artigo 1.º

Os professores efectivos, profissionalizados não efectivos e provisórios dos ensinos preparatório e secundário oriundos de outras parcelas do território português colocados nesta Região Autónoma mediante concurso não terão direito a passagens, transporte de bagagem e ajudas de custo.

Artigo 2.º

É revogada a Portaria n.º 112/80, de 12 de Setembro.

Artigo 3.º

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano escolar de 86/87 e seguintes.

Presidência do Governo Regional e Secretarias Regionais do Plano e da Educação. Assinada em 16 de Janeiro de 1986. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luís de Sousa*. — O Secretário Regional da Educação, *Eduardo António Brazão de Castro*.

SECRETARIAS REGIONAIS DA ECONOMIA E DO PLANO

Despacho normativo n.º 1/86

Ao abrigo do disposto nos artigos 36.º e 51.º do Decreto-Lei n.º 149-A/78, de 19 de Junho, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 34/84, de 24 de Janeiro, o Governo Regional, pelos Secretários Regionais da Economia e do Plano, determina o seguinte:

1 — O tabaco da marca «VALMONT» produzido no Continente terá, na Região Autónoma da Madeira, o preço de venda ao público que se segue:

Tipo e Marca	Embalagem	N.º de Cigarros	Comprimento dos Cigarros	Preço de Venda ao Público
VALMONT	dura	20	80mm	120\$00

2 — As condições de comercialização do tabaco referido no número anterior serão iguais às praticadas para o tabaco produzido e vendido na Região.

3 — Este despacho entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais da Economia e do Plano. Assinado em 10 de Janeiro de 1986. — O Secretário Regional da Economia, *Rui Emanuel Baptista Fontes*. — Pel'O Secretário Regional do Plano, O Secretário Regional da Economia, *Rui Emanuel Baptista Fontes*.

Preço deste número: 40\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial, deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».

ASSINATURAS

As três séries Ano ...	1 900\$	Semestre	950\$
A 1.ª série » ...	750\$	»	375\$
A 2.ª série » ...	750\$	»	375\$
A 3.ª série » ...	750\$	»	375\$

Números e Suplementos — preço por página, 2\$00
A estes valores acrescem os portes de correio
(Portaria n.º 178/84, de 19 de Dezembro)

«O preço dos anúncios é de 25\$00 a linha, acrescido do respectivo imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.»